

ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO-CAAMA, criada por assembléia geral da Secção da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, nesta cidade de São Luis, capital do Estado do Maranhão, de conformidade com o decreto Lei nº. 4.563, de 11 de agosto de 1942, regulamentado pelo Decreto nº. 11.051, de 08 de dezembro de 1942, e de acordo com a Lei nº. 8.906, de 04 de julho de 1994 e Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, com Regimento aprovado pelo Conselho Federal, em sessão de 30 de março de 1944 e publicado no Diário Oficial do Maranhão nº. 255, de 08 de novembro de 1944, homologado pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (DOR de 29 de julho de 1944), passa a reger-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO é entidade beneficente, sem fins lucrativos, órgão da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, constituída pelos advogados e estagiários inscritos nos quadros da OAB Maranhão, tem personalidade jurídica, patrimônio, autonomia financeira e administrativa próprios, sede e foro na cidade de São Luis, capital, jurisdição em todo o Estado do Maranhão e duração por prazo indeterminado.

Art. 3º - A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO MARANHÃO, consoante a legislação Federal em vigor, tem por finalidade:

I - prestar assistência aos advogados e estagiários inscritos na OAB/MA, e a seus dependentes, na forma da legislação específica e das disposições deste Estatuto, condicionada à regularidade do pagamento, pelo advogado, de anuidades à OAB/MA, e disponibilidade de recursos.

II - prestar assistência pecuniária através do pagamento de pecúlio e auxílio funeral aos familiares dos associados falecidos;

III - prestar assistência médica e odontológica aos associados inscritos nos seus quadros;

IV - implementar a seguridade complementar aos seus associados;

V - colaborar com os seus associados, para aquisição, a preços de custo, de bens e serviços;

VI - prestar assistência financeira a seus associados, em caso de absoluta necessidade, a

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, 01 – Edf. Sede da OAB – Calhau. Cep: 65.076-908 – São Luis – Maranhão

Telefone: (98) 3236 – 0440. Email: caa.ma@hotmail.com / site: www.caama.org.br

critério da Diretoria.

Parágrafo Único - A CAA/MA poderá também promover gestões junto às empresas comerciais ou prestadoras de serviços, com vistas a obter atendimento diferenciado ou descontos em preços para os advogados, limitando sua participação em divulgar as ofertas obtidas, cabendo ao advogado usuário responsabilizar-se pelo entendimento direto com essas empresas e responder pessoalmente por encargos que assumir.

ART. 4º - A CAA/MA integra a Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados do Brasil - CONCAD, órgão de representação nacional com sede em Brasília, DF, junto ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

ART. 5º CAA/MA tem prazo de duração indeterminado e, em caso de sua extinção, seu patrimônio se incorpora ao da Secção do Maranhão da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MA.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - São associados da CAA/MA:

I - os advogados e estagiários inscritos na OAB, Secção do Maranhão, que estejam em dia com as obrigações financeiras;

II - os dependentes dos advogados que estejam na situação da alínea anterior, assim discriminados:

a - cônjuge ou companheiro(a);

b - filhos com até 21 (vinte e um) anos de idade, inválidos com qualquer idade ou que estejam fazendo curso superior;

c - pai, mãe, sogro e sogra, registrados em Previdência Social e/ou na Receita Federal como seus dependentes;

d - irmãos registrados em Previdência Social e/ou na Receita Federal como seus dependentes;

e - menores sob guarda.

§ 1º – Para a inscrição de qualquer associado, as situações e condições deste artigo terão de ser comprovadas, além da declaração do advogado ou estagiário, com a documentação respectiva.

§ 2º – Quaisquer alterações que venham a sofrer as declarações a que se refere este artigo, serão imediatamente comunicadas pelos associados à CAA/MA.

Art. 7º - A inscrição como associado da CAA/MA será feita a requerimento do(a) advogado(a), acompanhado de quitação da anuidade da OAB.

Parágrafo Único – As inscrições de dependentes serão feitas, além das condições do “caput” deste artigo, mediante a apresentação da documentação comprobatória da dependência econômica.

Art. 8º - A carência dos direitos dos associados implicará no cancelamento dos direitos dos seus dependentes, assim como o restabelecimento dos direitos dos associados implicará, automaticamente, no restabelecimento dos direitos dos dependentes.

CAPÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - Os benefícios, que podem ser concedidos pela CAA/MA de acordo com suas disponibilidades financeiras e até os limites fixados em tabela própria elaborada pela Diretoria, classificam-se em:

I - AUXÍLIO FUNERAL. A ser pago em parcela única à pessoa legalmente constituída.

II - AUXÍLIO PECÚLIO. A ser pago em parcela única a cônjuge ou companheiro de advogado que vier a falecer. Havendo dependentes, 50% do valor apurado é devido ao cônjuge, ou companheiro(a); e 50% divididos em partes iguais a dependentes estatutários.

III - AUXÍLIO MATERNIDADE. Poderá ser concedido à advogada-mãe, protocolado em até 90 (noventa) dias da data de nascimento do seu filho.

IV - AUXÍLIO EMERGENCIAL. Poderá ser concedido, a critério da Diretoria, a advogado que, não dispondo de Plano de Saúde, comprove efetiva carência financeira capaz de impossibilitar o atendimento a comprovadas despesas emergenciais e imprevistas, na área da saúde. O Pedido do benefício será apreciado caso a caso pela Diretoria, que definirá eventual valor assistencial a conceder.

§1º. Os benefícios previstos neste Estatuto não serão pagos cumulativamente com outros benefícios de igual natureza, concedido por intermédio da OAB/MA.

§2º. Na existência de débitos de anuidades junto à OAB/MA, de advogado falecido, se o

total do débito for inferior aos valores computados na forma da tabela para concessão do benefício do pecúlio, o total de débito será descontado do valor a ser pago, e recolhido à OAB/MA, retendo-se o percentual de Direito da CAA/MA, como disposto na Lei 8.906/94.

§3º. Se o valor do débito de anuidades for superior, quer à tabela do funeral, quer a do pecúlio, o pedido será indeferido de plano.

Art. 10. A CAA/MA, diretamente ou por meio de convênios com profissionais ou empresas, poderá prestar assistência aos advogados através de consultas médicas subsidiadas, atendimentos conveniados nas áreas odontológica, oftalmológica, fisioterápica, etc., aderir a planos de saúde e seguridade complementar, instalar farmácias, livrarias jurídicas, e por outras modalidades de prestação de serviços assistenciais.

Art. 11. No mês de novembro de cada ano, com base na previsão orçamentária, a Diretoria da CAA/MA poderá elaborar, ou alterar, Tabela de Benefícios, para passar a vigor no ano seguinte imediato.

Parágrafo Único - Em caso de falecimento de advogado que esteja licenciado na OAB/MA, a pessoa legalmente constituída poderá receber o auxílio pecúlio, na forma disposta neste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE BENEFÍCIOS

Art. 12. Os pedidos de benefícios, previstos neste Estatuto, devem ser dirigidos ao Presidente, e protocolados na Secretaria da CAA/MA. Para ser protocolado, o requerimento deve estar devidamente instruído com toda a documentação exigida, conforme relação específica elaborada pela Secretaria Geral da CAA/MA para cada tipo de benefício.

Art. 13. Os benefícios dos auxílios funeral e pecúlio devem ser requeridos no prazo de até 1 (um) ano da data do falecimento do advogado, considerando-se prescritos findo esse período.

Art. 14. Protocolado e autuado o pedido, o Secretário-Geral emitirá parecer. Em seguida o parecer vai para o Presidente, para apreciação e decisão.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, urgentes e justificados, o Presidente poderá autorizar a concessão do benefício "ad referendum" da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 15. De decisão denegatória de benefício cabe ao interessado, pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação.

§1º. O pedido de reconsideração será dirigido por escrito ao Presidente da CAA/MA, podendo ser instruído com a juntada de novos fatos ou documentos, para assim ser submetido à reapreciação da Diretoria.

§2º. Em período de recesso das atividades da CAA/MA, o prazo para peticionar é suspenso, reiniciando-se sua contagem no primeiro dia útil após o término do recesso.

§3º. Protocolado, o pedido será juntado aos Autos e encaminhado ao Presidente, que designará Relator, que emitirá Parecer para reapreciação da Diretoria, em reunião ordinária.

Art. 16. As decisões da Diretoria serão fundamentadas em dispositivos estatutários e/ou legais.

Art. 17. Os recursos serão recebidos no efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA

Art. 18 - A administração da CAA/MA será feita por uma diretoria composta de cinco membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e tesoureiro, além de três suplentes. Ambos eleitos juntamente com os membros do conselho Seccional e da delegação do Conselho Federal, por votação direta dos advogados regularmente inscritos; na segunda quinzena do mês de novembro, no último ano do mandato.

Art. 19 - Só poderão candidatar-se a Diretores da CAA/MA advogados regularmente inscritos na OAB/MA, que contem, no mínimo, com cinco (5) anos de inscrição principal na OAB/MA, exerçam, ou tenham exercido com habitualidade, a advocacia, e preencham os demais requisitos previstos no art. 63, § 2º, da Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994.

ART. 20 - O exercício do mandato de Diretor da CAA/MA é de natureza gratuita, e os Diretores assumem compromisso de bem servir a classe dos advogados e observar os princípios éticos

norteadores de suas funções.

ART. 21 - O mandato da Diretoria será de três anos, iniciando-se em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Art. 22 - Extingue-se o mandato, automaticamente, antes do seu término, quando:

- I - ocorrer qualquer hipótese de cancelamento de inscrição e de licenciamento profissional;
- II – o titular ou suplente sofrer condenação disciplinar;
- III – o titular faltar, sem motivo justificado, a três reuniões ordinárias consecutivas, não podendo ser reconduzido ao mesmo período de mandato.

§ 1º – Extinto qualquer mandato, nas hipóteses deste artigo, cabe ao Conselho Seccional escolher o substituto, caso não haja suplente.

§ 2º – a Diretoria poderá nomear assessores, destituíveis a qualquer tempo, a seu critério.

ART. 23 - A Diretoria da CAA/MA poderá contar com Representantes que nomear, junto às Subseções da OAB/MA, integrados por advogados regularmente inscritos na OAB/MA,

demissíveis a qualquer tempo, e aos quais serão atribuídas funções cujo exercício é de natureza gratuita.

§1º - Os Representantes da CAA/MA junto às Subseções terão os nomes indicados pelo Presidente da mesma Subseção. O Representante da CAA/MA exercerá suas funções somente após oficialmente nomeado para o cargo, pelo Presidente da CAA/MA.

§ 2º - O mandato dos Representantes da CAA/MA junto às Subseções tem término automático e coincidente com o final de gestão da Diretoria da CAA/MA, no exercício.

Art. 24 - Compete à Diretoria da Caixa:

- I – decidir sobre a concessão de revogação de benefícios;
- II – fixar o quadro e estabelecer o regime de trabalho e a remuneração dos servidores da Caixa;
- III – elaborar e aprovar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Seccional até o dia trinta e um de dezembro de cada ano;
- IV – decidir todos os assuntos não atribuídos privativamente à competência de cada um dos Diretores;
- V – examinar os balancetes mensais e o balanço anual;
- VI – adquirir bens móveis e imóveis;
- VII – alienar ou onerar bens móveis e, com autorização do conselho Seccional, bens imóveis;
- VIII – criar novos benefícios em conjunto ou não com a OAB/MA, bem como extinguir benefícios existentes;
- IX – comunicar ao Conselho Seccional as alterações deste Estatuto;

- X – nomear Delegados regionais para tratar de interesse da classe, representado a Caixa nas subseções;
- XI – realizar sessões ordinárias nos dias que forem fixados e extraordinariamente, quando convocadas;
- XII – fiscalizar a execução das disposições estatutárias e regulamentares sobre as fontes de receita da CAA/MA e representar ao Conselho Seccional contra aqueles que não realizarem nos prazos devidos os recolhimentos a que são obrigados;
- XIII – autorizar o credenciamento de médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais, além de serviços necessários para atendimento aos associados e seus dependentes;
- XIV – elaborar tabelas de valores de benefícios.

Art. 25 - As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos seus membros e delas caberá recursos para o Conselho Seccional.

ART. 26 - As decisões da Diretoria são tomadas em reunião, por maioria simples de votos dos Diretores efetivos, dela participantes.

Parágrafo Único - Para realização de reunião da Diretoria é sempre exigido o quorum mínimo da maioria simples de seus membros efetivos.

Art. 27 - Compete ao Presidente:

- I – representar a CAA/MA, ativa e passivamente, em todas as suas relações judiciais e extrajudiciais;
- II – convocar a Diretoria e presidir suas sessões;
- III – superintender os serviços da CAA/MA, exercendo todas as atribuições referentes à administração do seu pessoal auxiliar, com a colaboração dos Diretores, Secretários e Tesoureiro, nos respectivos serviços de expediente e de contabilidade;
- IV – assinar, com tesoureiro, cheques e ordem de pagamento e, com o contador, os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – autorizar o pagamento das despesas;
- VI – remeter ao Conselho Seccional, até o dia trinta e um de janeiro, o relatório-prestação de contas do exercício precedente, acompanhado do balanço e dos elementos necessários ao exame do movimento da CAA/MA;
- VII – fixar os dias em que terá que se reunir a diretoria, no mínimo mensalmente;
- VIII – convocar a Diretoria para reuniões extraordinárias, sempre que se fizer necessário;
- IX – admitir e dispensar o pessoal a serviço da CAA/MA;

- X – despachar a correspondência, dando-lhe o devido encaminhamento;
- XI – adquirir bens móveis;
- XII – assinar a correspondência de maior relevância.
 - XIII - Celebrar convênios e autorizar credenciamentos;
 - XIV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões da Diretoria;
 - XV - Expedir Portarias, Resoluções e Ordens de Serviço, determinando providências de sua competência;
 - XVI - Determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos para apuração de irregularidades;
 - XVII - Designar Representantes junto às Subseções, nos termos do Art.23 do presente Estatuto;

Art. 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças;
- II – no caso de vacância da Presidência, assumir o cargo até o término do mandato;
- III – participar das reuniões e deliberações da Diretoria;
- IV – desincumbir-se de misteres que lhe forem confiados pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 29 - Compete ao Secretário-Geral:

- I – dirigir os serviços da secretaria, fiscalizando o comportamento, permanência em serviço e eficiência dos auxiliares;
- II – secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as atas, podendo lavrar-se a ata por meio do Secretário-Geral adjunto;
- III – incumbir-se da correspondência e do expediente;
- IV – providenciar o processamento das matrículas e dos pedidos de auxílio e pecúlio, fiscalizando o seu ponto andamento e encaminhando os respectivos processos, devidamente informados ao Presidente;
- V – zelar pela guarda, conservação e atualização dos fichários e arquivos;
- VI – organizar a tabela de férias dos auxiliares e opinar sobre os seus pedidos de licença e justificção de faltas;
- VII – coligir elementos, inclusive estatísticos, para o relatório-prestação de contas anual do Presidente, com ele colaborando na sua elaboração;
- VIII – substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos e faltas, até trinta dias ou para completar-lhe o mandato, em caso de vacância do cargo.

Art. 30 - Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

- I – auxiliar o Secretário-Geral nos serviços de sua responsabilidade e competência;

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, 01 – Edf. Sede da OAB – Calhau. Cep: 65.076-908 – São Luis – Maranhão

Telefone: (98) 3236 – 0440. Email: caa.ma@hotmail.com / site: www.caama.org.br

II – substituir o Secretário nas faltas e impedimentos até trinta dias, ou para completar-lhe o mandato em caso de vacância do cargo;

III – executar as atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria e pelo Secretário-Geral.

IV – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, quando designado pelo Secretário-Geral.

Art. 31 - Compete ao Tesoureiro:

I – o recebimento e guarda de valores e rendas da CAA/MA, observando a legislação atinente;

II – efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria, após o “pague-se” do Presidente;

III – assinar com o Presidente, os cheques para saques/pagamentos;

IV – dirigir os serviços de contabilidade, prescrevendo normas para a execução, mediante prévia aprovação da Diretoria;

V – fiscalizar a arrecadação e a despesa, propondo medidas para o aumento daquela e diminuição desta;

VI – recolher às agências bancárias conveniadas, as quantias arrecadadas, podendo reter em caixa o quanto estritamente necessário às despesas de pronto pagamento;

VII – providenciar o levantamento dos balancetes mensais e do balanço anual, de forma que possam ser encaminhados ao conselho Seccional dentro dos prazos estabelecidos;

VIII – preparar elementos, inclusive estatísticos, para o relatório-prestação de contas do Presidente, com ele colaborando na sua elaboração;

IX – elaborar, anualmente, o projeto de orçamento e fornecer os elementos para confecção da tabela dos valores máximos de benefícios;

X – substituir o Secretário-geral e Secretário-geral Adjunto nas suas faltas ou impedimentos até trinta dias e para completar-lhe o mandato em caso de vacância do cargo;

XI – fiscalizar a escrituração dos livros de contabilidade e zelar pela sua boa conservação e dos respectivos documentos e arquivos correspondentes;

XII – manter inventário dos bens móveis e imóveis da CAA/MA;

XIII – fiscalizar e cobrar as transferências devidas pela OAB-MA e conveniados, além de outras receitas.

Art. 32 - Em seus impedimentos legais, o Presidente é substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto ou pelo Tesoureiro.

§1º - O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, o Secretário-Geral Adjunto e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos legais.

§ 2º – Aos suplentes da Diretoria, observada a ordem de inscrição na OAB, caberá a substituição dos membros efetivos, nas suas faltas ou impedimentos ou para completar-lhe o mandato em caso de vacância.

CAPÍTULO VII.

DOS EMPREGADOS

ART. 33 - Os empregados da CAA/MA são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, ou outra Lei Federal que a substitua.

Parágrafo Único - As admissões e demissões de empregados são atos privativos da Presidência.

ART. 34 - É vedada a contratação para cargos em comissão, de assessoramento ou de função gratificada de pessoas vinculadas por relação de parentesco a seus Diretores, a Conselheiros; ou a membros de qualquer órgão diretivo, deliberativo ou consultivo da OAB/MA.

Parágrafo Único - A vedação, a que se refere o “caput” deste artigo, aplica-se a cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, até o terceiro grau.

ART. 35 - No caso de faltas, ou irregularidades praticadas por empregado, ou colaborador, a Diretoria poderá determinar a imediata instauração de sindicância, ou de processo administrativo, para apuração do fato na forma do que dispõe o Art.27, Inciso XVI deste Estatuto; ou aplicar, de imediato, a punição prevista na legislação trabalhista.

Parágrafo Único - Para promover a instrução de processo administrativo, o Presidente da CAA/MA designará Comissão, composta por dois membros.

CAPÍTULO VIII.

DAS DELEGACIAS REGIONAIS

Art. 36 - As Delegacias Regionais da CAA/MA são órgãos de representação destas, nas zonas de jurisdição das subseções.

Art. 37 - Compete aos Delegados:

I - representar a CAA/MA, seu Presidente e sua Diretoria, nos municípios que compõem as subseções da OAB;

II – promover e estimular a inscrição dos advogados, estagiários e seus dependentes, junto à

CAA/MA, obedecendo o Estatuto e o regulamento existentes;

III – remeter ao Presidente da CAA/MA, mensalmente, relatório das suas atividades em prol dos interesses dos inscritos e de suas famílias;

IV – divulgar, em Subseção ou cidade, todos os benefícios que a CAAMA oferece aos seus associados;

V – promover convênios na sua Subseção ou região, junto a hospitais, clínicas, laboratórios e profissionais da área médica, observando suas características e necessidades;

VI – comparecer à sede da CAA/MA, sempre que necessário e ou por solicitação do Presidente ou da Diretoria;

VII – prestar contas, mensalmente, até o dia dez de cada mês, do movimento financeiro da Delegacia.

CAPÍTULO IX.

DA RECEITA E DA DESPESA E SUA ESCRITURAÇÃO

Art. 38 - Constituirão fontes de receita da CAA/MA:

I – os recursos previstos no art. 62, § 5º, da lei nº 8.906/94;

II – as multas previstas no Regulamento Geral e no Regimento da Ordem e que deverão ser por esta cobrada;

III – as rendas do seu patrimônio;

IV – as doações, legados e quaisquer valores adventícios, bem como outras fontes de renda eventualmente instituídas em legislação federal, estadual e municipal;

V – rendas provenientes da prestação de serviços nos ambulatórios médicos e odontológicos, farmácia, livraria e dos demais convênios mantidos, tais como Plano de Saúde, Plano de Seguridade, Seguradoras, Montepios, Cooperativa de Crédito ou Cooperativas de Trabalho, etc.

Art. 39 - As despesas com a manutenção da CAA/MA e dos serviços administrativos serão atendidas pelas suas fontes de receita.

Art. 40 – Deixando o cargo, por qualquer motivo, no curso do mandato, o Presidente da CAA/MA, deverá apresentar, de forma sucinta, relatório e contas ao seu sucessor.

Art. 41 - A escrituração contábil da CAA/MA será feita por profissional de contabilidade regularmente inscrito no Conselho Regional de contabilidade do Maranhão, devendo os livros obrigatórios ser abertos, rubricados em todas as folhas e encerradas pelo Presidente.

Art. 42 - Deverão ser apresentados à seccional, o relatório anual para apreciação do balanço referente ao exercício anterior.

CAPÍTULO X.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 - A Diretoria poderá conceder licença aos seus membros, por prazo não excedente a noventa dias consecutivos, renovável por igual período, em caso de moléstia comprovada, ausência do local ou outro impedimento.

Art. 44 - As perdas de cargos correrão na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Em havendo conduta ofensiva do decoro do cargo ou violação de preceito ético, a Diretoria de ofício ou mediante apresentação, determinará a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurada ampla defesa em todos os termos e atos processuais.

Art. 45 - As renúncias serão apreciadas pela Diretoria.

Art. 46 - A diretoria da CAA/MA, na medida de suas disponibilidades, poderá instituir benefícios, auxílios ou medidas assistenciais, bem como extinguir, desde que justificadamente aqueles, aqui contemplados.

Art. 47 - A CAA/MA poderá firmar convênios de atendimento e colaboração mútua com entidades congêneres ou afins, no atendimento dos associados, desde que devidamente reembolsada dos custos havidos e preservada a preferência permanente de atendimento aos advogados e seus dependentes.

Art. 48 - A CAAMA poderá, também, firmar, com as demais Caixas, convênios de colaboração e execução de suas atividades.

CAPÍTULO XI.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, mediante proposta fundamentada, subscrita, no mínimo, por três membros da Diretoria.

§ 1º - A proposta será examinada pela Diretoria, aplicando-se as normas processuais comuns.

§ 2º - Rejeitada a proposta, esta não poderá renovar-se antes de decorrido um ano.

Art. 50 - Os serviços da CAA/MA serão executados por empregados em regime jurídico celetista.

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, 01 – Edf. Sede da OAB – Calhau. Cep: 65.076-908 – São Luis – Maranhão

Telefone: (98) 3236 – 0440. Email: caa.ma@hotmail.com / site: www.caama.org.br

Art. 51 - A CAA/MA não deve se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à advocacia.

Art. 52 - Os casos omissos no Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria da CAA/MA, "Ad Referendum".

Parágrafo Único – O presidente da CAA/MA poderá resolver os casos urgentes, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 53 - Este Estatuto revoga as disposições em contrário; e entrará em vigor na data da sua aprovação e registro pelo Conselho da OAB/MA, na forma disposta no artigo 62, § 1º, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.

São Luis-Ma, 28 de fevereiro de 2013.

GERSON SILVA NASCIMENTO

Presidente

TERESINHA DE FÁTIMA MARQUES VALE

Vice-Presidente

ALDINEI ABREU FARIAS

Secretário Geral

ROSIMEIRE DE FREITAS BARROS

Secretária-Geral Adjunta

VALTER DE JESUS PRAZERES

Tesoureiro

ANTÔNIO JOSÉ GARCIA PINHEIRO

Suplente

ANTÔNIO DE PÁDUA CORTEZ MOREIRA JUNIOR

Suplente

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, 01 – Edf. Sede da OAB – Calhau. Cep: 65.076-908 – São Luis – Maranhão

Telefone: (98) 3236 – 0440. Email: caa.ma@hotmail.com / site: www.caama.org.br

DEILA BARBOSA MAIA

Suplente